

LEI Nº. 8368/11
DE 05 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo de São José dos Campos a criar o Programa de Valorização dos Autores de Livros residentes no Município de forma a adequar aos programas pedagógicos das escolas da rede municipal, livros de autores locais.


O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de São José dos Campos a criar o Programa de Valorização dos Autores de Livros residentes no Município, de forma a adequar aos programas pedagógicos das escolas municipais, livros de autores locais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação deverá efetuar o cadastramento dos autores interessados em participar do Programa de Valorização dos Autores de Livros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 436/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)